

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3045/75

INTERESSADO: ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU DE CIDADE

ADEMAR - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial p/o 2º semestre de 1984.

RELATOR NA CENE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 14 / 85 CENE - APROVADA EM 06/03/85

1 - Relatório:

A entidade supra citada solicita reajuste especial de 100%, além do índice livre, para o curso de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, e de 97%, além do índice livre, para o curso de 1º grau, da 5ª à 8ª séries para fixação dos valores da segunda semestralidade de 1984, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e por Contabilista habilitado.

2 - Apreciação:

Analisando a documentação apresentada, constata-se "deficit" entre a receita e a despesa nos anos de 1982, 1983 e 1984, acarretando dificuldades para a continuação do ensino ali ministrado. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - Conclusão:

À vista do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 139,53% (já incluso o índice livre) para o curso de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, e de até 69,02% (já incluso o índice livre) para o curso de 1º grau da 5ª à 8ª séries, a ser aplicado sobre os valores da primeira semestralidade de 1984, para obtenção dos valores da segunda semestralidade de 1984, que poderão ser até os seguintes:

Curso: 1º grau-1ª à 4ª séries: ... Cr\$249.216
1º grau-5ª à 8ª séries: ... Cr\$271.545

São Paulo, 17 de dezembro de 1984.


Chafic Jábali
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali-Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do E.S.P.; Henrique Levy-Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karim L. PORTELA Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral-Pres. da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, César Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Roberto da Silveira, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 1985.

a) CONS^Q CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 06 de março de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

DECLARAÇÃO DE VOTO.

Voto com restrições à apreciação, por ser insuficiente e falha. A existência de "deficit", por si só, não é motivo bastante para a concessão do reajuste. Minhas restrições atingem menos o reajuste do que os argumentos invocados para concedê-lo.

Em 6 de março de 1985.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO